



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo detalhar os seguintes elementos necessários:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- c) Estabelecer os critérios de execução, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO - Capacidade para 05 (cinco) passageiros; - 05 (cinco) portas; - Com ar-condicionado; - Com direção hidráulica; - Com trava elétrica; - Com som; - Flex; - Potência mínima de 84 cv; - Ano de fabricação no mínimo 2020 em diante; - Sem limite de quilometragem; - Contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação; - Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros; - Combustível e motorista são de responsabilidade da Câmara Municipal de Linhares; - A Contratada deverá atender todas especificações do Termo de Referência.	UNIDADE	18	R\$	R\$	R\$

3.1. Relação de veículos a serem locados:

I) Veículo Oficial Parlamentar – 17 (dezesete) unidades: Utilizado para as atividades e demandas



de cada gabinete parlamentar, para atender os Vereadores da Câmara Municipal de Linhares.

II) Veículo Oficial da Câmara – 01 (uma) unidade: Utilizado para as atividades da Presidência e/ou demandas administrativas da Câmara Municipal de Linhares.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo instituir o processo para contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Linhares.

4.2. O Município de Linhares, localizado no litoral norte do Espírito Santo, segundo dados do IBGE, possui uma área de 3.496,263 km² (três mil, quatrocentos e noventa e seis vírgula duzentos e sessenta e três quilômetros quadrados), a maior do Estado, com uma população estimada de 166.786 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis) habitantes (Censo Demográfico 2022).

4.3. A Câmara Municipal de Linhares, através de seus edis, para cumprimento dos seus objetivos, que são garantir assistência a todos os munícipes desta cidade, em diversas áreas de atuação, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, garantindo o crescimento da economia e conseqüentemente uma melhoria na qualidade de vida de todos os habitantes, necessita atuar em todas as regiões de Linhares, se fazendo presente em todos os distritos, vilas e bairros da cidade.

4.4. Nota-se ainda, a necessidade de realização de serviços externos que demandam a utilização de veículos, para atendimento das demandas administrativas de diversos setores desta Câmara Municipal, como Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos, Diretoria de Suprimentos, Secretaria Legislativa, dentre outros.

4.5. Soma-se a isto a necessidade de transporte de vereadores e servidores deste poder legislativo, visando à execução de serviços externos em diversas localidades, dentro e fora dos limites do município.

4.6. Demonstrada a necessidade da Câmara Municipal de Linhares na utilização de veículos para possibilitar a prestação de seus serviços à população linharenses, a administração visualiza duas alternativas: a aquisição ou a locação de veículos.

4.7. Em algumas situações a aquisição de veículos demonstra-se mais benéfica aos interesses da municipalidade, em outros casos, entretanto, a locação destes veículos apresenta-se como alternativa mais viável, vantajosa, e economicamente mais interessante, tendo em vista que quando se trata de locação dos veículos, a empresa contratada responsabiliza-se por toda a manutenção corretiva e preventiva.

4.8. Analisando contratações similares de outros órgãos públicos do Estado do Espírito Santo, além de estudo realizado em contratos anteriores deste órgão, verificou-se que para as demandas apresentadas no presente processo, a locação destes veículos resultaria mais interessante à administração pública, uma vez que para a aquisição, a administração teria que investir um alto



montante de recursos financeiros, além de arcar com todas as despesas de manutenção, inclusive pneus, além de não se ter uma frota renovada todos os anos, que significa mais segurança aos usuários destes veículos, o que inevitavelmente resultaria em maior custo para a administração.

4.9. A locação dos veículos torna-se mais vantajosa para administração, que contará com uma frota de veículos novos para execução de serviços dentro e fora do Município. Dentre as vantagens em se locar em detrimento da aquisição definitiva está: custo zero com manutenção, pneus, documentos de circulação e seguros, que ficará a cargo do locador. Ademais, qualquer avaria ou sinistro com os veículos locados, deverá ser comunicado ao locador que fará a substituição do mesmo, arcando o locatário, no caso a administração pública, somente com o combustível utilizado.

4.10. Ademais, a locação dos veículos por tempo determinado oferece segurança orçamentária para administração, uma vez que não arca com o ônus de manter os veículos em condições de uso, aliviando os gastos, mantendo sempre a frota renovada.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da "Autorização de Fornecimento/Execução" pela Contratada, conforme estabelecido na respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

5.2. Durante o prazo de validade do contrato a licitante vencedora fica obrigada a prestar os serviços ofertados, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

5.3. Os veículos que não corresponderem às especificações contidas neste Termo de Referência, deverão ser notificados a empresa e não será efetuado o respectivo pagamento.

5.4. Os veículos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos.

5.5. A Contratante é reservado o direito de não receber ou devolver o(s) veículo(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências do Edital, e solicitar a reposição do(s) mesmo(s) à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.7. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

5.8. A Contratada deverá manter em suas dependências veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.9. A Contratada deverá arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que



tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada.

5.10. A Contratada não poderá utilizar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados.

5.11. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Câmara Municipal de Linhares, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados para fins e efeitos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, caracterizam-se como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM ÚNICO)**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

7.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

8. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Termo de Referência.

8.2. Habilitação Jurídica: Conforme artigo 28, da Lei 8.666/1993.

8.3. Regularidade Fiscal: Conforme artigo 29, da Lei 8.666/1993.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira: Conforme artigo 31, da Lei 8.666/1993.

8.5. Qualificação Técnica: Conforme artigo 30, da Lei 8.666/1993.

8.5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto da licitação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida. O atestado deverá conter o nome da empresa/órgão e CNPJ do contratante e o nome/assinatura do responsável pelo mesmo.



9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Para contratação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, cujo tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM ÚNICO), o valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado.

9.2. Será vencedora a proposta de menor preço, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

9.3. Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos, incluindo tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

9.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

10.2. O prazo para início da execução do serviço será no máximo após 05 (cinco) dias da expedição da Autorização de Fornecimento/Execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Fornecer todo serviço necessário à execução do presente Termo de Referência, que deverá ser de qualidade comprovada, competindo a Contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.

11.3. Responsabilizar-se pela manutenção mecânica dos veículos locados;

11.4. Responsabilizar-se pela manutenção elétrica dos veículos locados;

11.5. Responsabilizar-se pela substituição de pneus dos veículos locados;

11.6. Contratar Seguro para os veículos locados;

11.7. Responsabilizar-se pelo Licenciamento anual do veículo locado junto ao DETRAN.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

11.8. Entregar, no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício em curso, que ficará de posse da Contratante, enquanto vigorar o Contrato.

11.9. Apresentar no ato de assinatura do contrato:

11.9.1. Prova de que os veículos possuem contratação de seguro de Responsabilidade Civil compreendendo Danos Materiais e Danos Corporais e Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros e seus comprovantes de quitação, com vigência durante todo o prazo contratual (Apólice de Seguro);

11.9.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com seu respectivo seguro obrigatório quitado.

11.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o Artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, bem como as eventuais com guinchos ou similares.

11.12. Apresentar a Nota Fiscal de Serviços e Certidões Negativas atualizadas.

11.13. Não transferir ou subcontratar o objeto total ou parcialmente a terceiros, estranhos ao ajuste sem a devida autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Linhares, sob a pena de rescisão contratual.

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15. Deverá a Contratada atender prontamente todas as recomendações da Contratante, que visem a regular execução do presente serviço.

11.16. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.18. No caso do(s) veículo(s) não ser de propriedade da licitante vencedora, esta deverá apresentar cópia(s) do Contrato(s) de locação ou comodato com outra(s) empresa(s), com testemunhas identificadas e todas as assinaturas reconhecidas em cartório, com as especificações do(s) veículo(s).

11.19. Em caso de substituição de veículos, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Contratante os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado.



11.20. Encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do Contratante, quando este informará à Contratada o nome do condutor do veículo, para que a Contratada intermedeie entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente.

11.21. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.

11.22. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou falhas decorrentes de má conservação.

11.23. Apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os serviços prestados.

11.24. Participar, por intermédio de preposto e/ou do responsável técnico, de reuniões convocadas pela Câmara Municipal de Linhares.

11.25. Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Acompanhar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido.

12.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no Contrato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

12.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação.

12.7. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, preferencialmente por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de requisição do pagamento.

13.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

13.1.2. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

13.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

13.3. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

13.3.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 13.1.2.

13.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

13.4.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a)** Nº do processo;
- b)** Nº da Autorização de Fornecimento;
- c)** Nº do empenho;
- d)** Nº do contrato;
- e)** Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.5. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

13.6. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

13.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

13.8. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.9. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

13.10. A Câmara Municipal de Linhares efetivamente pagará apenas pelo quantitativo solicitado, conforme necessidade identificada pela CONTRATANTE.

13.11. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

13.11.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14. DO REAJUSTE



14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DESPESA: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



16.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se o licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, negar-se a firmar o Contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

17.1.1. Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

17.1.2. Multa - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

17.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.2. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

17.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

17.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Linhares - ES, 13 de novembro de 2023.

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES